

Pedido de Revisão é tempestivo, posto que interposto antes do decurso do prazo de dois anos, contados da data do trânsito em julgado.

Todavia, a análise detida dos autos denota que os fundamentos trazidos pelo Requerente não são aptos a fundamentar seu pleito. Veja-se.

Ponderando especificamente acerca do Pedido de Revisão, além dos pressupostos genéricos de admissibilidade, mostra-se imprescindível o preenchimento dos requisitos específicos previstos no art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, o qual discorre acerca das hipóteses taxativas e excepcionais de admissibilidade do pleito revisional.

Tem-se, portanto, como indiscutível o fato de que o Pedido de Revisão representa via processual estreita e excepcional, cujo manejo não se presta à correção de eventuais injustiças no processo de origem, nem à rediscussão do juízo de mérito firmado em processo com trânsito em julgado.

Destaco, nessa linha, assim como bem observado pela CONJU, que não há nos autos nenhuma alegação que se funde em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos; ou superveniência de documentos novos. Com efeito, constata-se que o interessado limita-se a trazer à tona os mesmos pretextos de outrora, inferindo-se, pois, que a sua pretensão é reabrir a discussão do mérito, já transitado em julgado.

Desta feita, considerando que o pleito revisional não se amolda às expressas e restritas hipóteses de cabimento insculpidas na norma legal de regência, em concordância com o Parecer nº 166/2019-CJ/TC, INDEFIRO LIMINARMENTE o Pedido de Revisão em apreço, com fulcro no art. 134, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Publique-se.

Efetuada a publicação, siga o feito à Diretoria de Atos e Execuções – DAE, a fim de que proceda à INTIMAÇÃO do Interessado em epígrafe, pela via postal, nos termos do artigo 45, inciso III, e seu § 1º, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Presidente do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 005/2019-GCCOR

Natal-RN, 10 de setembro de 2019

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO que o Pleno deste Tribunal de Contas aprovou, em 05 de agosto de 2019, o Provimento nº 001/2019-CORREG, nos termos da Resolução nº 011/2019-TC, que prevê a realização da ação coordenada para tratamento do estoque de processos na Diretoria de Atos de Pessoal; e

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, §§ 1º e 2º, e art. 6º, todos do Provimento nº 001/2019-CORREG, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria trata de designar as equipes técnica, de apoio operacional e de revisão para a realização da análise de processos para tratamento do estoque da Diretoria de Atos de Pessoal, bem como identifica os assessores de gabinetes designados pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 2º. Fica designada a equipe técnica para a realização da análise de processos para tratamento do estoque da Diretoria de Atos de Pessoal, durante a ação coordenada, de acordo com o art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, do Provimento nº 001/2019- CORREG, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC, que será composta pelos seguintes servidores:

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1	Amílcar Vicente da Cruz Gomes	9531-1	DAP_BEN
2	Ana Lygia Guedes Marinho	10147-8	DAP_DIRETORIA
3	Anderson José do Nascimento Lima	9950-3	DAM
4	Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira	10125-7	PROC_PG
5	Edvaldo da Silva Alves	160376-0	DDP
6	Gabriela Dias de Medeiros Dantas	9911-2	DAP_ADM
7	Guilherme Friedrich Boiko	10127-3	DAP_ADM
8	Ianna Moura da Costa Veras	10160-1	DAP_ADM
9	Ícaro Wendell da Silva Santos	10151-6	DAP_BEN
10	Índira Celli Xavier da Silva Gomes	10164-8	DAP_BEN
11	Isis Helena de Andrade Rebouças Franceschet	14457-6	GCREN
12	Janice Fernandes Aranha	9546-0	PROC
13	José Meireles Ponchet Neto	10075-7	DAP_BEN
14	José Robertson Chaves da Costa	9278-9	DAE
15	Kívia Cunha Pereira Pinto	9304-1	DAP_BEN
16	Manuela Lins Dantas	10128-1	GCGIL
17	Mariana Barros Fernandes Xavier	9868-0	DAE
18	Themis Moura Góis	9246-0	DAP_BEN
19	Tiago Tomaz Costa e Silva	9997-0	DAP_BEN

Parágrafo Único. A equipe de análise de processos ficará instalada na Diretoria de Atos de Pessoal e na sala de reunião da Secretaria de Controle Externo, salvo necessidade de força maior, a ser comunicada à Corregedoria.

Art. 2º. Ficam designados pelos respectivos Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas os seguintes assessores que, no período da ação coordenada, ficarão disponíveis para dar celeridade à tramitação nos gabinetes dos atos de competência do relator e do MPC, bem como para participar das capacitações e reuniões técnicas que se mostrarem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, conforme tabela abaixo:

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1	Ana Beatriz Mesquita Dantas	10.074-9	GCADE
2	Ana Karini de Andrade Safieh	10005-6	GAANT
3	Camila Germano de Queiroz	10.025-0	GCGIL
4	Clara Fernandes Paiva Campos Rodrigues	9920-1	GCCTH
5	Joaline Soares Bezerra	9887	GAMAR
6	Larissa Nayana Costa de Oliveira Frazão	9829-9	PROC.CG
7	Maria Luiza Fernandes Costa (substituta)	9875	PROC.CG
8	Mirley de Almeida Cardoso Oliveira (substituta)	101095	GAMAR
9	Mirley Silva Azevedo de Medeiros	9825-6	GCTAR
10	Raquel Madureira de Almeida	9786-1	GCREN
11	Ricardo Araujo Adeodato	9640-7	GCPRO

Art. 3º. Ficam designados como equipe de apoio operacional para a ação coordenada os seguintes servidores da DAP:

1	Leia Maria Lopes Rocha	92894	DAP-DIR. ATOS DE PESSOAL
2	Maria Monica Leite de Macedo	14.453-3	DAP-DIR. ATOS DE PESSOAL
3	Rosimar Ferreira de Farias	92533	DAP-DIR. ATOS DE PESSOAL

Art. 4º. Serão responsáveis pela revisão de que trata o art. 4º, §4º, da Portaria nº 003/2019-GCCOR os seguintes servidores da DAP:

1	Evandro Nunes Franco	9962-7	DAP_BEN
2	Monique Cristina Gurgel Diógenes	9947-3	DAP_ADM
3	Sheyla Yusk Cunha Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha	9983-0	DAP

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 09 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Corregedor

Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias

PROCESSO Nº: 541/2019 – TC.
DOCUMENTOS: 5635/2019 e 5663/2019 – TC.
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
REFERENTE A GESTÃO FISCAL DE 2014
INTERESSADA: CAM. MUN. SERRA DE SÃO BENTO.
CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS

DESPACHO
Natal – RN, 09/09/2019

Indefiro as solicitações idênticas protocoladas nesta Corte sob nº 5635/2019 e 5663/2019 - TC, objetivando a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, consoante entendimento exaurido na Súmula nº 17 – TCE, além de terem sido interpostos de forma intempestiva.

Publique-se na forma do art. 360, § 2º do RITCE/RN.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro-Relator

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo n.º: 010.070/2007-TC (1ª Câmara)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guamaré
Assunto: Inspeção Extraordinária nas contas dos exercícios 2006/2007
Responsáveis: José da Silva Câmara, L.J.L. Iluminação Ltda., Compasfal Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda., ACL Serviços de Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares Ltda., Francisco Canindé Xavier, Eletro Redes Telecomunicações Ltda., Sollo Construção Civil Ltda., Vertical Construtora e Imobiliária Ltda., FR Construções e Empreendimentos Ltda. (Do Vale Construções e Empreendimentos Ltda.), Brasil Construções e Empreendimentos Ltda., Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda., ABDM Empreendimentos e Serviços Ltda., Construtora Macauense Ltda., M & S Empreendimentos e Serviços Ltda., GDF Locação e Serviços Ltda., Santos & Fernandes Ltda., A Mota Construções Ltda., RN Construções e Serviços Ltda., Locameq Ltda., Gley Karlis Arquitetura Ltda., Construtora Move Terra, Suely Magna Silva Batista (filha do falecido responsável pela Construtora Move Terra - Jaime Batista dos Santos), Artcad Projetos e Execuções Ltda. (Metro Projetos e Empreendimentos Ltda.), Clodoaldo Miranda Lopes, Nicol Nisia Construções Ltda., HNJ Construtora Ltda. ME, Jurandi Alves Carau Júnior (Representante da Construtora Move Terra), CLC Construtora Luiz Costa Ltda.
Advogados: Emerson Antonio Guedes da Silva (OAB 4.304/RN), Hugo Helinski Holanda (OAB 7.402/RN), Jailson de Medeiros Marques OAB 7.964/RN, Frederico Carlos Ferreira Machado (OAB 492/RN), Leopoldina de Andrade Fernandes (OAB 5.940/RN), Valter Sandi de Oliveira Costa (OAB 1496/RN), Esther Maria Fernandes de Oliveira (OAB 1.449/RN), Heloyze Cristine de Vasconcelos Oliveira (OAB 4.140/RN).